

a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 11 de Agosto de 2010, aprovou o “Regulamento dos Cemitérios Municipais de Vendas Novas”, que veio a ser aprovado, pela Assembleia Municipal em Sessão realizada no dia 23 de Setembro de 2010. O referido documento entrará em vigor cinco dias após publicação do presente aviso no *Diário da República* e poderá ser consultado no edifício dos Paços do Concelho e na Junta de Freguesia de Landeira, durante o respectivo período de funcionamento, ou seja, das 9.00-12H30 e das 14.00-17H30, bem como no sítio do Município de Vendas Novas na Internet ([www.cm-vendasnovas.pt](http://www.cm-vendasnovas.pt)).

24 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira*.

303789565

## MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

### Declaração de rectificação n.º 2135/2010

Devido a um lapso no aviso n.º 8563/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2010, que determina a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (telefonista) no Município de Viana do Alentejo, torna-se necessário proceder à respectiva rectificação.

Assim, o n.º 14.7 do respectivo aviso terá a seguinte redacção:

«14.7 — Caso existam mais de 50 candidatos o método obrigatório a utilizar em cada um dos procedimentos será unicamente a prova de conhecimentos (PC) com as características supradefinidas, sendo valorada em 70 %, em conjunto com a entrevista profissional de selecção (EPS) com os parâmetros supradefinidos, valorada em 30 %. Neste caso, a ordenação final dos candidatos que *completem* o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)»$$

Esta rectificação foi motivada pelo facto de aquando da abertura do procedimento concursal não se ter dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro («A ponderação para a valoração final de cada método de selecção facultativo ou complementar não pode ser superior a 30 %.»).

12 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

303813515

### Declaração de rectificação n.º 2136/2010

Devido a um lapso no aviso n.º 9438/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2010, que determina a abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de três postos de trabalho de assistente técnico no Município de Viana do Alentejo, torna-se necessário proceder à respectiva rectificação.

Assim, o n.º 14.7 do respectivo aviso terá a seguinte redacção:

«14.7 — Caso existam mais de 50 candidatos o método obrigatório a utilizar em cada um dos procedimentos será unicamente a Prova de Conhecimentos (PC) com as características supra definidas, sendo valorada em 70 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) com os parâmetros supra definidos, valorada em 30 %. Neste caso, a ordenação final dos candidatos que *completem* o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)»$$

Esta rectificação foi motivada pelo facto de aquando da abertura do procedimento concursal não se ter dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro («A ponderação, para a valoração final de cada método de selecção facultativo ou complementar não pode ser superior a 30 %.»).

12 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

303813767

## MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

### Aviso n.º 21130/2010

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 15 de Setembro de 2010, o Projecto de Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Vila do Porto.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta ao referido documento pode também ser feita no endereço electrónico deste município [www.cm-viladoporto.pt](http://www.cm-viladoporto.pt).

Paços do Município de Vila do Porto, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

### Projecto de Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

#### Preâmbulo

O Governo da República Portuguesa definiu através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Tais princípios, consagrados no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, e na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, implicam que cada Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente, como impõe o artigo 4.º do referido decreto-lei, sob pena de não o fazendo seguir-se o regime geral.

Considerando a crescente diversidade de actividades económicas do Município de Vila do Porto bem como o ritmo concorrencial que as mesmas impõem, torna-se urgente e inadiável a regulamentação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho. Constatase esta necessidade pelas inúmeras solicitações apresentadas pelos vários agentes económicos.

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo n.º 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna-se necessário a aprovação, em projecto, do citado regulamento e a sua publicitação para apreciação pública e recolha de sugestões, que a existirem, eventualmente, contribuirão para o seu aperfeiçoamento.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem os n.º 1 a 4, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, sitos na área do Município de Vila do Porto, rege-se pelo presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Agrupamento dos estabelecimentos comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços são agrupados de acordo com a tabela fixada no Anexo I

## CAPÍTULO II

### Regimes de abertura e de funcionamento

#### Artigo 3.º

##### Períodos de funcionamento dos grupos de estabelecimentos

1 — Os estabelecimentos referidos nos grupos I, II e III do Anexo I, podem estar abertos entre as seis e as vinte e quatro horas de todos os dias da semana.